

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4686, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001788/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba, em relação ao Processo **SEI-220007/001788/2023**, a penalidade de advertência pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55°, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14.133/2021").

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

Rafael Carvalho de Menezes Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho Conselheiro

> Raquel Trevizam Vogal

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 12.03.2024



DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. REGULARIDADE FISCAL 2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista onsta no Processo Regulatório SEI-220007/001788/2023, por unan DELIBERA

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba, em relação ao Processo SEI-220007/001788/2023, a penalidade de advertência pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55°, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14.133/2021") Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

RAQUEL TREVIZAM Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4687 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY. REGULARIDADE FISCAL 2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001783/2023, por unanimidade

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Paraty, em relação ao Processo nº SEI-220007/001783/2023, a penalidade de advertência pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55º, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14.133/2021").

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto. Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4688 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

CEDAE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 4642, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.601/2019, por unanimidade,

Art. 1º - Conhecer os Embargos de Declaração opostos pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.642, de 25 de outubro de 2023, porque tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento. Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro-Relato VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4689 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 2020011846. CORTE E RELIGAÇÃO DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003681/2021, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação de serviço público por parte da Concessionária CEG, tendo em vista que, à época, a interrupção do fornecimento de gás se deu em virtude de ordem técnica e em estrito cumprimento das obrigações legais

Art. 2º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe à usuária sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhe além da Deliberação, o relatório e o voto que a compõe, via correio eletrônico.

Art. 3º - Determinar o arquivamento do feito

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4690 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - SOLICITAÇÃO SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE VAPORIZAÇÃO DE GLP - CONDOMÍNIO CENTRO COMUNITÁRIO RECANTO DO CAMBOATÁ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100085/2018, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação do serviço público pela Concessionária CEG, tendo em vista a falta de elementos objetivos essenciais que indiquem o contrário.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro





RELATÓRIO

Processo n°.: SEI-220007/001788/2023

Data de Autuação:30/03/2023Concessionária:Águas de JuturnaíbaAssunto:Regularidade Fiscal 2023

Sessão Regulatória: 28/02/2024

- 1. Trata-se de processo instaurado em face da Concessionária Águas de Juturnaíba, a fim de apurar a Regularidade Fiscal referente ao ano de 2023.
- 2. Em atenção a Resolução AGENERSA nº 004/2011, a Concessionária, em 30/03/2023, anexa aos autos documentos para comprovar a regularidade fiscal, conforme a seguir discriminados^[1]:
- I. Certificado de regularidade do FGTS;
- II. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III. Baixa da Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- IV. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (RFB);
- V. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VI. Certidão negativa de débitos em dívida ativa (PGE);
- VII. Certidão negativa de débitos em dívida ativa (Municipio).
- 3. Instada a se manifestar, a CAPET, em 10/04/2023, constatou^[2] que a Companhia apresentou parcialmente as informações requeridas, considerando que:
- I. Não consta a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- II. Não consta a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Municipal; III. A validade da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual está em desacordo com a normativa;
- IV. A validade do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS está em desacordo com a normativa.
- 4. Em prosseguimento, à Secretaria Executiva, em 10/04/2023, notificou a Concessionária acerca da referida constatação da Câmara Técnica. [3]
- 5. Em resposta, a Concessionária, em 12/04/2023, anexou nos autos a documentação faltante [4].
- 6. Desse modo, a CAPET, em 18/04/2023, informou que a Companhia atendeu aos requisitos normativos, no que tange a apresentação das provas à regularidade fiscal. Entretanto, ressalta que os documentos exigidos foram entregues após o prazo estabelecido do artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 004/2011 (dia primeiro de abril de cada ano)^[5].
- 7. Instada a se manifestar, a Procuradoria, em 30/06/2023, concluiu pela faculdade do Conselheiro Diretor em aplicar penalidade à regulada ou não, considerando que a apresentação das certidões ocorreu após o prazo estabelecido pela normativa supracitada^[6].
- 8. Em nova manifestação, no dia 12/07/2023, a Concessionária requereu a deliberação de sua regularidade fiscal referente ao ano de 2023, sem aplicação de penalidade, fundada nas seguintes justificativas: (i) erro material na juntada das certidões, já emitidas e vigentes; (ii) atendimento rápido e completo ao ofício que apontou as pendências; (iii) previsão do §3° do art. 2° da Resolução AGENERSA n° 004/2011, permitindo prorrogação do prazo por 60 dias; (iv) ausência de impacto na concessão, visto que a regularidade fiscal foi comprovada e observância aos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade [7].
- 9. Em Razões Finais, no dia 22/01/2024, a Companhia reiterou suas manifestações anteriores, requerendo a constatação de sua regularidade fiscal referente ao ano de 2023, sem aplicação de penalidade. [8]

É o relatório.

Rafael Penna Franca Conselheiro Relator

Larta CAJ-178/23 e anexos; Doc.(49564986).

^[2] Doc. (49887969).



- 131 Of.AGENERSA/SCEXEC N°515; Doc. 49904857.
 141 SEI-220007/002112/2023
 151 Doc. (50457283).
 161 Parecer 226 (54786298)
 171 Carta CAJ (SEI-220007/003935/2023)
 181 Doc (SEI-480002/000760/2024)



VOTO

Processo n°.: SEI-220007/001788/2023

Data de Autuação:30/03/2023Concessionária:Águas de JuturnaíbaAssunto:Regularidade Fiscal 2023Sessão Regulatória:28/02/2024

- 1. Cinge-se a controvérsia em verificar a regularidade fiscal da Concessionária Águas de Juturnaíba referente ao ano de 2023, em atendimento à Resolução AGENERSA nº 004/2011, a qual regulamenta o procedimento de apresentação da documentação probatória de regularidade fiscal.
- 2. Ao examinar os autos, verifica-se que, no dia 30/03/2023, a Companhia apresentou apenas parte da documentação exigida pela legislação para comprovar sua regularidade fiscal, ^[1] anexando os documentos abaixo listados:
- I. Certificado de regularidade do FGTS;
- II. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III. Baixa da Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- IV. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (RFB);
- V. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VI. Certidão negativa de débitos em dívida ativa (PGE);
- VII. Certidão negativa de débitos em dívida ativa (Municipio).
- 3. A CAPET confirmou que a Concessionária apresentou parcialmente as informações requeridas, considerando que [2]:
- I. Não consta a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- II. Não consta a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Municipal; III. A validade da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual está em desacordo com a normativa;
- IV. A validade do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS está em desacordo com a normativa.
- 4. Complementarmente, após ser notificada, a Regulada, em 13/04/2023, apresentou os documentos restantes. [3]
- 5. Ato contínuo, a câmara técnica supra confirmou que a Concessionária apresentou os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, porém em data posterior ao determinado pela Resolução 04/2011 (dia primeiro de abril de cada ano). [4]
- 6. Por sua vez, a Procuradoria concluiu pela faculdade do Conselho Diretor em aplicar penalidade à regulada ou não, considerando que a apresentação completa das certidões ocorreu após o prazo estabelecido pela normativa supracitada. [5]
- 7. Portanto, resta evidenciado que a Concessionária atuou em desconformidade com a Resolução AGENERSA nº 004/2011, ao passo que juntou de forma intempestiva nos autos a documentação completa necessária para apuração de sua regularidade fiscal.
- 8. Assim, não assiste razão aos argumentos produzidos pela Concessionária em suas razões finais, haja vista que a mora na apresentação dos documentos não foi devidamente justificada.
- 9. Desta forma, entendo que a Regularidade Fiscal da Concessionária Águas de Juturnaíba foi comprovada apenas no dia 13/04/2023, quando enviou os documentos complementares, intempestivamente, configurando uma mora injustificável de aproximadamente 12 (doze) dias.

DISPOSITIVO

- 10. Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:
- Art. 1° Aplicar à Águas de Juturnaíba, em relação ao Processo SEI-220007/001788/2023, a penalidade de advertência, pelo descumprimento do artigo 2° da Resolução AGENERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55°, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14.133/2021").
- Art. 2º Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.

É como voto.



Rafael Penna Franca Conselheiro Relator

- LII Carta CAJ-178/23 e anexos; Doc.(49564986).
 LII Doc. (49947790).
 LII SEI-220007/002112/2023.
 LII Doc. (50457283).
 LII Parecer 226 (54786298).